



Município de Capanema - PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 111/2020
Data: 13/04/2020 - Horário: 09:34
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera Lei 1.705/2019 que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Vírus e Febre Chikungunya e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1.705/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caracterizam-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

- I- Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de preservação;*
- II- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B – inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sem autorização específica;*
- III- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II A – não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;*
- IV- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe I – resíduos perigosos, segundo a classificação contida na NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;*
- V- Apresentem objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, vasilhames, pneumáticos, artefatos sucatas e outros materiais de quaisquer tipos que acumulem água.*
- VI- Possuam esgoto e/ou fossa sanitária sem a tampa e/ou vedação mínima para evitar proliferação dos mosquitos.*
- VII- Possuam animais em caráter não domesticável.”*



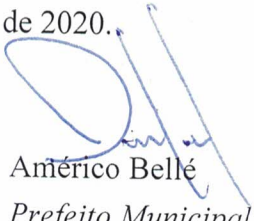
Município de Capanema - PR

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 1.705/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização que trata esta lei, como estando em mal estado de conservação ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Se caracterizados conforme descrito no inciso I do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- II- Se caracterizados conforme descrito no inciso II do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- III- Se caracterizados conforme descrito no inciso III do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- IV- Se caracterizados conforme descrito no inciso IV do Art. 2º, multa equivalente a 0,01 (um centésimo) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- V- Se caracterizados conforme descrito no inciso V do Art. 2º, multa equivalente a 0,4 (quatro décimos) UFM por foco encontrado no imóvel;*
- VI- Se caracterizados conforme descrito no inciso VI do Art. 2º, multa equivalente a 0,01 (um centésimo) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- VII- Utilização de queimada importará em multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel.*
- VIII- Se caracterizados conforme descrito no inciso VII do Art. 2º, multa equivalente a 0,2 (dois décimos) UFM por animal contido no imóvel.”*

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril de 2020.


Américo Bellé

Prefeito Municipal.



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 17/2020

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 17/2020, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

A Lei 1.705/2019 trouxe inúmeras mudanças para o Município de Capanema, mudanças para melhor. A responsabilidade social para com os terrenos e imóveis foram despertadas no povo capanemense de maneira nunca vista.

Contudo, a presente mudança visa adaptação da Lei à realidade encontrada pelos fiscais e agentes, afim de aperfeiçoar ainda mais a luta contra os mosquitos transmissores de Dengue e Chikungunya.

A inovação trazida, trata-se da consideração do tratamento de animais não domesticáveis em sede da região urbana, que, em seus bebedouros, tornam-se o campo ideal para a proliferação dos mosquitos, bem como sendo uma prática vedada pelo artigo 129 do Código de Posturas do município.

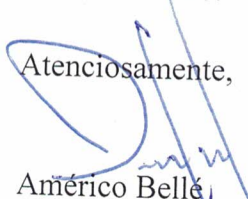
Outra inovação trazida, foi a mudança da multa para a presença de objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, vasilhames, pneumáticos e afins para que sejam multados por foco e não em relação ao tamanho do terreno onde foram encontrados. De maneira semelhante, quanto aos animais, estabelecendo uma multa por animal indevido contido nos terrenos.

Para melhor esclarecimento, sabendo que o valor do UFM é R\$ 77,61, a multa por foco de objetos e recipientes ficaria no valor de R\$ 31,04, e o valor da multa por animal ficaria em R\$ 15,52.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal